

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-1-introducao-a-serie/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-1: Introdução à série



Por [Amazônia Real](#) Publicado em: 28/02/2023 às 14:34



Por **Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside**

Em setembro de 2022 publicamos na prestigiosa revista *Land Use Policy* um trabalho intitulado “Grilagem de terras na Amazônia brasileira: Roubando terras públicas com aprovação do governo” ([disponível aqui](#)) [1]. Esta série traz o conteúdo em português.

Estimamos a magnitude da grilagem – a apropriação ilegal de terras públicas – em uma fronteira ativa da Amazônia, o desmatamento associado e as taxas em que essas reivindicações foram legalizadas devido a mudanças na lei e redução de assentamentos. De todas as terras reivindicadas em nossa área de estudo de 300.689 km², 90,5% estão em desacordo com a legislação brasileira e 45,8% estão em áreas protegidas. Mudanças na lei até 2017 reclassificaram como lícitas 4,2% das terras ilícitas reivindicadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) do Brasil em 2014 (901 km² ano⁻¹). Redimensionamento de assentamentos disponibilizou 5.266 km² para apropriação ilegal.

O desmatamento em reivindicações de terra representou 35% do total, e esse percentual deve crescer. Mudanças futuras planejadas na lei de terras irão comprometer ainda mais o patrimônio natural e cultural da Amazônia legalizando pelo menos 10% da área declarada no CAR nesta fronteira. Importadores de carne bovina, soja e outras commodities devem barrar produtos de terras que foram tomadas como resultado de mudanças nas leis de terras do Brasil, reduzindo a terceirização do desmatamento.

A taxa de desmatamento da Amazônia caiu acentuadamente no Brasil de 2004 a 2012, parte do que foi devido a intervenções de políticas governamentais e ao esverdeamento das cadeias de fornecimento de commodities (especialmente no período 2008–2012) [2–4]. Infelizmente, o desmatamento começou a subir novamente devido à erosão da governança ambiental, agora exacerbada pelo governo do presidente Jair Bolsonaro [5]. O presidente Bolsonaro defendeu atos legislativos que enfraqueceram muito a legislação ambiental, e seu governo reduziu a fiscalização e a punição de atividades ilegais, como extração de madeira e desmatamento, redução ainda mais exacerbada pela

pandemia do COVID-19 [6]. Muitas pesquisas abordam as forças macroeconômicas [7, 8] e os comportamentos microeconômicos [9, 10] responsáveis pela perda florestal da Bacia. Tais estudos ignoram o que ocorre antes da derrubada da floresta em qualquer propriedade.

As terras florestadas devem ser apropriadas antes de serem destinadas à agricultura. Isso tem implicações para nossa compreensão da mudança ambiental amazônica, uma vez que um dos principais processos sociais que contribuem para o desmatamento permanece obscuro, a saber, a formação de propriedades privadas ilícitas em terras públicas. O termo “grilagem de terras” tem significados diferentes em contextos diferentes (por exemplo, [11]). Neste artigo, usamos o termo para refletir a apropriação ilícita e sem custos de terras públicas por interesses privados.

Aqui abordamos as reivindicações ilícitas de terras em uma das frentes de desenvolvimento mais ativas da Bacia Amazônica. Examinamos sete municípios contíguos totalizando 300.689 km² (aproximadamente o tamanho da Itália) no estado brasileiro do Amazonas para estimar a magnitude de tais reivindicações, a taxa em que se tornam lícitas por mudanças na lei de terras, invasões nas Unidades de Conservação e Terras indígenas, e a quantidade de desmatamento que ocorre nelas. Mostramos também que os assentamentos da reforma agrária estão sendo reduzidos, presumivelmente para disponibilizar novas áreas para a apropriação. Esses sete municípios mantêm extensa cobertura florestal (96%), mas a conversão agrícola é rápida e em 2021 foi responsável por 14,7% do desmatamento ocorrido na porção brasileira da bacia [12].

O prognóstico é que o desmatamento continuará aumentando à medida que um plano de desenvolvimento maciço ganha força, a saber, a *Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional da América do Sul* (IIRSA) [13]. Essa iniciativa começou em 2000 e desde 2011 está sob os auspícios do Conselho Sul-Americano de Infraestrutura e Planejamento (COSIPLAN) da União Sul-Americana (UNASUL). Com um projeto de lei no Congresso que propõe uma espécie de auto-licenciamento ambiental

que desencadearia projetos de infraestrutura [14], muitas estradas regionais planejadas serão construídas tornando áreas florestais remotas cada vez mais acessíveis, como estradas estaduais que partem da Rodovia BR -319 no sul do Amazonas, conhecido como ponta de lança do desmatamento amazônico [15, 16]. [17]

A imagem que abre este artigo mostra o avanço da pecuária em área grilada, no estado de Rondônia, em março de 2022 (Foto: Alexandre Cruz Noronha/Amazônia Real)

Notas

- [1] Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.
- [2] Arima, E. Y., Barreto, P., Araújo, E., Soares-Filho, B., 2014. [Public policies can reduce tropical deforestation: lessons and challenges from Brazil](#). *Land Use Policy* 41: 465-473.
- [3] Nepstad, D., McGrath, D., Stickler, C., Alencar, A., Azevedo, A., Swette, B., Bezerra, T., DiGiano, M., Shimada, J., Motta, R.S. da, Armijo, E., Castello, L., Brando, P., Hansen, M.C., McGrath-Horn, M., Carvalho, O., Hess, L., 2014. [Slowing Amazon deforestation through public policy and interventions in beef and soy supply chains](#). *Science* 344: 1118-1123.
- [4] West, T.A.P., Fearnside, P.M., 2021. Brazil's [Conservation reform and the reduction of deforestation in Amazonia](#). *Land Use Policy* 100: art. 105072.
- [5] Ferrante, L., Fearnside, P.M., 2019. [Brazil's new president and "ruralists" threaten Amazonia's environment, traditional peoples and the global climate](#). *Environmental Conservation* 46(4): 261-263.

- [6] Vale, M.M., Berenguer, E., Menezes, M.A. de, Castro, E.B.V. de, Siqueira, L.P. de, Portela, R. de C.Q., 2021. [The COVID-19 pandemic as an opportunity to weaken environmental protection in Brazil](#). *Biological Conservation* 255: art. 108994.
- [7] Soares-Filho, B.S., Nepstad, D.C., Curran, L.M., Cerqueira, G.C., Garcia, R.A., Ramos, C.A., Voll, E., McDonald, A., Lefebvre, P., Schlesinger, P., 2006. [Modelling conservation in the Amazon basin](#). *Nature* 440: 520–523.
- [8] Rodrigues, A.S.L., Ewers, R.M., Parry, L., Souza, C., Veríssimo, A., Balmford, A., 2009. [Boom-and-Bust Development Patterns Across the Amazon Deforestation Frontier](#). *Science* 324: 1435–1437.
- [9] Walker, R.T., 2003. [Mapping process to pattern in the landscape change of the Amazonian frontier](#). *Annals of the Association of American Geographers* 93(2): 376–398.
- [10] VanWey, L.K., D’Antona, A.O., Brondízio, E.S., 2007. [Household demographic change and land use/land cover change in the Brazilian Amazon](#). *Population and Environment* 28(3): 163–185.
- [11] Agrawal, A., Brown, D. G., Sullivan, J. A., 2019. [Are global land grabs ticking socio-environmental bombs or just inefficient investments?](#) *One Earth* 1: 159–162.
- [12] INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), 2021. [Deforestation monitoring of the Brazilian Amazon rainforest by satellite \(PRODES\)](#)
- [13] Walker, R.T., Simmons, C., Arima, E., Galvan-Miyoshi, Y., Antunes, A., Waylen, M., Irigaray, M., 2019. [Avoiding Amazonian Catastrophes: Prospects for Conservation in the 21st Century](#). *One Earth* 1: 202–215.
- [14] Ruaro, R., G.H.Z. Alves, L. Tonella, L. Ferrante & P.M. Fearnside. 2022. [Loosening of environmental licensing threatens Brazilian biodiversity and sustainability](#). *Die Erde* 153(1): 60–64.
- [15] Ferrante, L., Andrade, M.B.T., Leite, L., Silva Junior, C.A., Lima, M., Coelho Junior, M.G., Silva Neto, E.C., Campolina, D., Carolino, K., Diele-Viegas, L.M.,

Pereira, E.J.A.L., Fearnside, P.M., 2021a. [Brazil's highway BR-319: The road to the collapse of the Amazon and the violation of indigenous rights](#). *Die Erde* 152(1): 65–70.

[16] Ferrante, L., Andrade, M.B.T., Fearnside, P.M., 2021b. [Land grabbing on Brazil's Highway BR-319 as a spearhead for Amazonian deforestation](#). *Land Use Policy* 108: art. 105559.

[17] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval. *Land Use Policy* 120: art. 106133. <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2022.106133>. Agradecemos a A. Z. Leite pelas discussões jurídicas, F. Cerignoni, pela ajuda no download dos dados do ATLAS, D. R. A. Almeida pela orientação sobre o manuseio de dados, A. M. Yanai pelo conjunto de dados de assentamento de 2015 e V. L. Sontag pela edição das figuras. Os fundos foram fornecidos para o primeiro autor por meio de uma bolsa de pós-graduação do Departamento de Geografia da Universidade da Flórida (UF). A campanha de campo foi apoiada por uma Bolsa de Trabalho de Campo e pelo Projeto de Governança e Infraestrutura na Amazônia (GIA) do Programa de Conservação e Desenvolvimento Tropical (TCD- Universidade da Flórida) financiado pela Fundação Gordon e Betty Moore.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. É pesquisador sênior associado do Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam) e lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento de Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-2-modos-de-apropriacao-da-terra/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-2: Modos de apropriação da terra



Por [Amazônia Real](#) Publicado em: 06/03/2023 às 19:19



Por **Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside**

Apropriação federal de terras do governo estadual

Quando a Amazônia brasileira se abriu para o desenvolvimento na década de 1970, o governo federal reivindicou terras dos governos estaduais para a colonização e conservação da biodiversidade. O órgão federal criado para a alocação de terras nesse período inicial foi o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Na época, o INCRA tinha jurisdição sobre ~30% das terras do Brasil, que na Amazônia incluíam terras de governos estaduais em um buffer de 100 km em ambos os lados de todas as rodovias federais, incluindo também aquelas em planejamento (Decreto-Lei 1.164/1971). Ao longo das rodovias o INCRA demarcava terras para colonização, pois o governo militar considerava a ocupação essencial para integrar a Amazônia à economia nacional [1, 2].

A maior parte da imigração foi direcionada aos estados do Pará, Mato Grosso e Rondônia, todos mais próximos do centro econômico do país no sul do Brasil do que o estado do Amazonas. Muitos projetos de assentamentos rurais foram criados ao longo dessas rodovias, com pequenas propriedades de 50 a 100 ha; nos referimos a todos eles como assentamentos *“convencionais”*. Nos anos 2000, novos assentamentos convencionais foram criados para acomodar as demandas políticas dos recém-chegados sem-terra [3]. Além disso, foram criadas novas categorias de assentamentos para conceder direitos de usufruto às comunidades ribeirinhas. Essas categorias envolvem a propriedade comunal e são orientadas para a exploração de recursos renováveis, como extração florestal e pesca e caça artesanal, com o objetivo de minimizar os impactos ambientais [4]. Nós nos referimos a eles como *“assentamentos comunais”*.

Um segundo tipo de apropriação de terras, executado por órgãos governamentais de interesse público, compreende a designação de unidades de conservação para conservação da biodiversidade. As unidades de conservação (UCs) do Brasil são oficialmente agrupadas

em duas classes. O tipo “proteção integral” permite apenas pesquisa e turismo. O tipo “uso sustentável” inclui categorias que permitem a extração de produtos florestais não-madeireiros, manejo florestal (para madeira) e agricultura de subsistência (por exemplo, reservas extrativistas, florestas estaduais e nacionais e reservas de uso sustentável). O governo federal não se apropria de terras para destinar aos povos indígenas. Em vez disso, auxilia na formalização de terras indígenas oficialmente reconhecidas. A Fundação Nacional do Índio (FUNAI), órgão federal responsável pela gestão dos assuntos indígenas, faz a identificação, demarcação e registro desses territórios.

Apropriação privada de terras públicas

Para fins de nossa análise, propriedades privadas lícitas são (i) propriedades em projetos de assentamento convencional (PAs) dentro da área máxima permitida (Lei 8.629/1993 com alterações posteriores), (ii) imóveis com Certidão de Registro de Imóveis Rurais (CCIR) (Lei 4.974/1966 modificada pela Lei 10.267/2001), e (iii) terras reivindicadas em terras públicas na Amazônia que são reconhecidos sob um conjunto de regras dadas pela Lei 11.952 de 2009 (conhecida como “ Lei *Terra Legal*”). As terras públicas não destinadas à colonização ou conservação e que não são privadas são comumente referidas como “terras devolutas”, ou terras públicas não designadas (UPLs). Em tese, tais terras não podem ser de apropriação privada (Constituição Federal, artigos 183 e 191). A lei do *Terra Legal* contraria a Constituição e permite a titulação de terras ocupadas em UPLs, de acordo com certos pré-requisitos, concedendo anistia para grileiros.

No entanto, as UPLs do tipo B, conhecidas como florestas públicas não designadas, não podem se tornar propriedade agrícola privada, atendendo ao artigo 4º, inciso III, da Lei *Terra Legal*, que coloca tais terras nos termos da Lei 11.284 de 2006 que regulamenta o uso de florestas públicas. Essas mudanças estimularam a especulação imobiliária em toda a Amazônia brasileira [5], mas isso parece ser apenas o começo. Existem inconsistências devido às múltiplas modificações e emendas que foram aprovadas para regular a propriedade privada no Brasil, especialmente na Amazônia [6]. Em

suma, essas mudanças favoreceram a legitimação da apropriação ilegal de terras públicas para atividades produtivas em detrimento da reforma agrária [6-8].

Interesses privados não apenas reivindicam terras públicas não designadas, mas também terras indígenas e áreas alocadas pelo governo para conservação da biodiversidade [9. 10]. A lei federal proíbe completamente tais reivindicações de terras. Apropriações de propriedades privadas têm sido amplamente documentadas, por exemplo, quando fazendeiros de grande escala desapropriam violentamente camponeses [11]. Aqui, consideramos apenas terras públicas (tanto UPLs quanto terras que o governo federal ou estadual reservaram com restrições de uso) e terras indígenas, que fazem parte do patrimônio da união federal. As propriedades privadas lícitas possuem Certidão de Cadastro de Imóveis Rurais (CNIR) ou título do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), supostamente atualizados no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF). As participações informais sem documentação são bastante comuns. Tais reivindicações – tipicamente de agricultores pobres – provavelmente são pequenas em comparação com reivindicações ilícitas identificáveis, a maioria das quais está associada a grandes proprietários de terras e empresas.

Cadastro Ambiental Rural (CAR) como substituto da propriedade da terra

O CAR (*Cadastro Ambiental Rural*), é um registro eletrônico público destinado ao controle, monitoramento e planejamento ambiental. O banco de dados do CAR integra as informações ambientais das propriedades rurais privadas e das reivindicações de posse relativas ao uso e cobertura da terra (MMA, Instrução Normativa 2 de 2014). Embora o CAR não seja um instrumento que estabeleça a propriedade da terra (ou seja, legalização), muitos o utilizaram como um instrumento de grilagem que facilita a legalização de reivindicações ilícitas em terras públicas [12-14]. Quando o proprietário se cadastra no CAR, é gerado um

documento vinculando o cadastro ao seu CPF, e este documento tem sido utilizado como “prova” substituta de propriedade da posse da terra em caso de disputa. Aqueles que registram propriedades ilícitas também costumam desmatar parte da posse e plantar pastagens como forma de demonstrar “uso produtivo”, que no Brasil muitas vezes tem sido suficiente para estabelecer a posse *de fato*.

Entre 2019 e 2020, a área de registros de posse de terras no CAR nas florestas públicas não designadas tipo B, que ocupam ~500.000 km² da Amazônia, aumentou de 23% para 32% [15, 16]. Essas áreas do CAR abrangeram 75% da área desmatada em florestas públicas não designadas, e o desmatamento anual ali cresceu de 450 km² em 2016 para 1.950 km² em 2020, ou 330% no período [16]. A base de dados do CAR dá uma ideia da magnitude das reivindicações autodeclaradas em terras públicas, lícitas ou não.[17]

A imagem que abre este artigo mostra a abertura da Transamazônica nos anos 70 (Foto: Solano José/Acervo Estadão Conteúdo)

Notas

[1] Hecht, S.B., 1985. [Environment, development and politics: Capital accumulation and the livestock sector in eastern Amazonia](#). *World Development* 13(6): 663–684.

[2] Mahar, D.J., 1989. [Government policies and deforestation in Brazil's Amazon region](#). The World Bank, Washington, DC., E.U.A.

- [3] Simmons, C., Walker, R., Perz, S., Aldrich, S., Caldas, M., Pereira, R., Leite, F., Fernandes, L.C., Arima, E., 2010. [Doing it for Themselves: Direct Action Land Reform in the Brazilian Amazon](#). *World Development* 38: 429–444.
- [4] Yanai, A.M., Nogueira, E.M., Graça, P.M.L.A., Fearnside, P.M., 2017. [Deforestation and carbon-stock loss in Brazil's Amazonian settlements](#). *Environmental Management* 59(3): 393–409.
- [5] Bennati, J.H., Fischer, L.R.C., 2018. [New trends in land tenure and environmental regularization laws in the Brazilian Amazon](#). *Regional Environmental Change* 18: 11–19.
- [6] Reydon, B.F., Fernandes, V.B., Telles, T.S., 2015. [Land tenure in Brazil: The question of regulation and governance](#). *Land Use Policy* 42: 509–516.
- [7] FAO/SEAD (Food and Agriculture Organization of the United Nations / Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário), 2017. [Governança de terras: da teoria à realidade](#). FAO/SEAD, Brasília, DF.
- [8] Leite, A.Z., Castro, LFP., Sauer, S., 2018. [A questão agrária no momento político brasileiro: liberalização e mercantilização da terra no estado mínimo de Temer](#). *Okara: Geografia em Debate* 12(2): art. 247.
- [9] Bernard, E., Penna, L.A.O., Araújo, E., 2014. [Downgrading, downsizing, degazettement, and reclassification of protected areas in Brazil](#). *Conservation Biology* 28 (4): 939–950.
- [10] Begotti, R.A., Peres, C.A., 2019. [Brazil's indigenous lands under threat](#). *Science* 363: 592.
- [11] Simmons, C.S., Walker, R.T., Arima, E.Y., Aldrich, S.P., Caldas, M.M., 2007. [The Amazon land war in the south of Pará](#). *Annals of the Association of American Geographers* 97(3): 567–592.
- [12] Santos, A.D., Galeão, P., 2018. [The Rural Environmental Registry \(CAR\) and land grabbing strategies in the Brazilian Amazon](#). Working Paper –

[6th International Conference of the BRICS Initiative for Critical Agrarian Studies](https://bit.ly/3x1Ej7p). <https://bit.ly/3x1Ej7p>

[13] Greenpeace, 2020. [Áreas sem destinação no entorno da BR-163 na mira da grilagem](#).

[14] Klingler, M., Mack, P., 2020. [Post-frontier governance up in smoke? Free-for-all frontier imaginations encourage illegal deforestation and appropriation of public lands in the Brazilian Amazon](#). *Journal of Land Use Science* 15(2-3): 424-438.

[15] Azevedo-Ramos, C., Moutinho, P., Arruda, V.L.S., Stabile, M.C.C., Alencar, A., Castro, I., Ribeiro, J.P., 2020. [Lawless land in no man's land: The undesignated public forests in the Brazilian Amazon](#). *Land Use Policy* 99: art. 104863.

[16] Alencar, A. A., Castro, I., Laureto, L., Guyot, C., Stabile, M. C. C., Moutinho, P., 2021. ["Amazônia em Chamas – Desmatamento e fogo nas Florestas Públicas Não Destinadas: Nota técnica no 7." Nota técnica / Technical Note 7 \(2021\)](#). Amazônia em Chamas. Brasília, DF, Brazil: IPAM.

[17] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. É pesquisador sênior associado do Instituto de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia (Idesam) e lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento de Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-3-conjuntos-de-dados/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-3: Conjuntos de dados



Por **Amazônia Real** Publicado em: 14/03/2023 às 07:57



Por: Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons, Philip Martin Fearnside

Materiais e métodos

Sul do Amazonas

A região é composta por sete municípios (condados) da porção sul do estado do Amazonas. Com uma área de 300.689 km² (Figura 1), o sul do Amazonas possui 33 assentamentos, *convencionais* e *comunais*, cobrindo ~26.600 km². As unidades de conservação da região abrangem ~148,8 mil km², sendo 63,8% destinados ao “uso sustentável”. Ao todo, as terras indígenas da área de estudo cobrem ~46.000 km², apoiando 15 etnias com uma população total de mais de 11.000 pessoas [1, 2]. As UPLs cobrem 20% da área de estudo (59.526 km²) (Tabela 1).

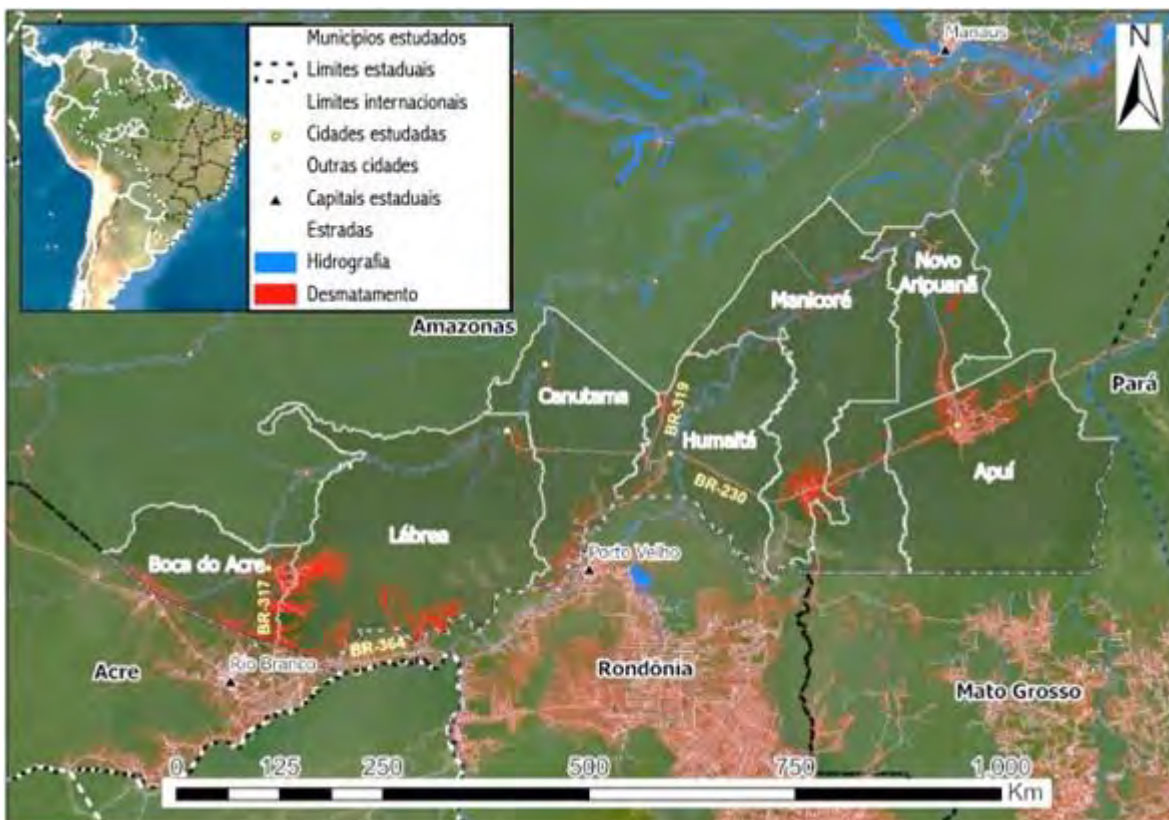


Figura 1. A área de estudo mostrando os sete municípios do sul do Amazonas. O desmatamento até 2020 é mostrado em vermelho escuro no estado do Amazonas e em vermelho mais claro em outros estados.

Tabela 1. Classes e Subclasses de Terras reclassificadas do ATLAS

Classe	Subclasse	Número	Área (km ²)	Porcentagem
Público - Protected Areas	Unidade de Conservação - Proteção Integral	26	83.119	28%
	Unidade de Conservação - Proteção Integral	10	47.181	16%
	Terra Indígena	23	38.880	13%
	Militar	1	397	0,1%
	Subtotal	60	169.577	56%
Público - Assentamentos	Convencional (PA/PAD)	14	10.447	3%
	Comunal (PAE, PDS)	19	16.117	5%
	Subtotal	33	26.564	9%
Público - Outros	Terras Não Designados	-	59.526	20%
privado	SIGEF	1.799	33.549	11%
	Titulado	3.780	7.722	3%
	Subtotal	5.579	41.271	14%
Água, transporte, áreas urbanas		3.751	1%	
Total		300.689	100%	

Fontes: Área [3]

A área de estudo, que representa 20% do estado do Amazonas, perdeu 19.525 km² de floresta até 2021, e representou 63,3% de todo o desmatamento ocorrido no estado naquele ano. Em 2020, 80,6% dos novos desmatamentos no Amazonas ocorreram nesses sete municípios [4]. Esses municípios mantêm um rebanho bovino de 755.941 animais, sendo que Lábrea, Apuí, Boca do Acre e Manicoré respondem pela maior parte do rebanho [5]. Existem 13.669 reivindicações do CAR na região totalizando ~150.000 km², com sobreposição entre dois ou mais registros para 50% da área reivindicada (Figura 2). As sobreposições de registro do CAR foram substanciais, presumivelmente um reflexo de reivindicações de terras concorrentes. A área de reivindicações do CAR cai para 99.371 km² quando as sobreposições são eliminadas (Tabela 2). Os dados do CAR fornecem um limite inferior para a área real reivindicada, uma vez que um número desconhecido de indivíduos que apropriam terras evita o registro.

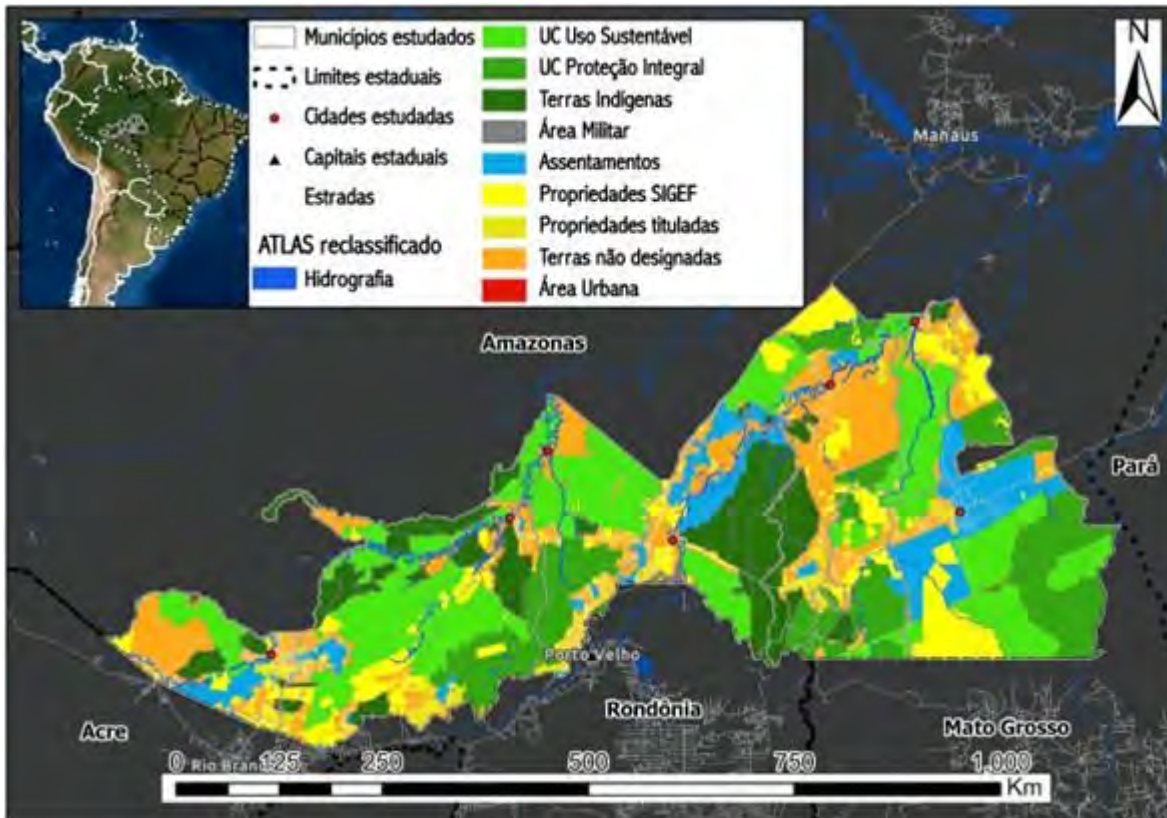


Figure 2. ATLAS corrected for overlapped areas and with reclassified and grouped sub-classes.

Tabela 2. Registros de CAR e áreas (ha) sem e com sobreposição por município no sul do Amazonas.

Município	Sem Sobreposição		Com Sobreposição		Sobreposição %
	Registros CAR	Área (km ²)	Registros CAR *	Área (km ²)	
Apuí	1.667	16.436	1.711	44.319	170%
Boca do Acre	3.349	7.665	3.397	8.358	18%
Canutama	1.550	8.373	1.574	9.834	11%
Humaitá	856	3.200	866	3.624	13%
Lábrea	3.082	24.658	3.158	34.078	38%
Manicoré	1.250	19.482	1.297	20.913	7%
Novo Aripuanã	1.945	19.656	2.051	27.553	40%
Total	13.669	99.371	14.034	148.678	50%

Fonte: SICAR (<http://www.car.gov.br/publico/municipios/downloads>)

* Registros de CAR com sobreposição que englobem dois ou mais municípios são contabilizados para cada município.

Conjuntos de dados e processamento para ilegalidade de terras.

Usamos três conjuntos de dados na análise de ilegalidade. Primeiro, o Atlas da Agropecuária Brasileira (ATLAS)[3], que integra vários

conjuntos de dados públicos em cadastros de terras para classes de posse de terras públicas e privadas e remove sobreposições espaciais. Para resolver as sobreposições, o ATLAS utiliza uma abordagem hierárquica baseada no nível de segurança jurídica dos direitos, precisão geoespacial e probabilidade de transição do status público para o privado [7]. Ao remover sobreposições, o ATLAS também remove muitos dos registros do CAR no banco de dados original do SICAR. Por exemplo, o ATLAS elimina os registros do CAR sobrepostos a qualquer área protegida, propriedade titulada ou projeto de assentamento rural. Como o objetivo de nossa pesquisa é estimar a natureza ilegal das reivindicações de terras, adaptamos o ATLAS para atender a esse propósito. Removemos todos os polígonos CAR restantes do ATLAS para comparar as subclasses restantes de terras públicas com nosso segundo conjunto de dados: os dados originais do CAR obtidos do SICAR [6]. Também removemos as propriedades privadas tituladas registradas no SIGEF (*Sistema de Gestão Fundiária*) e no Programa Terra Legal. Mantivemos as subclasses de terras públicas do ATLAS (terras indígenas, unidades de conservação nas categorias de proteção integral e de uso sustentável, assentamentos, territórios comunais, áreas militares, terras públicas e florestas não designadas).

Nossa análise identificou inconsistências nas subclasses de posse de terra restantes do ATLAS, que incluíam 20.700 km² de áreas sobrepostas e 13.600 km² de brechas para as quais não havia uma classe de posse de terra atribuída. Para as sobreposições utilizamos as mesmas regras hierárquicas apresentadas por Reydon et al. [7] para remover polígonos sobrepostos (exceto três entradas, para as quais assumimos que a hierarquia não se aplica). Terra Legal titulada (TLPL) é uma hierarquia superior aos assentamentos e unidades de conservação. No entanto, optamos por manter três entradas duplicadas, dentre as quais as erradas foram consideradas tituladas pelo programa Terra Legal. Assim, mantivemos 9.272 km² do PAE Aripuanã-Guariba, 4.238 km² do Parque Nacional do Acari e 2.220 km² da Resex Baratiri, descartando as entradas tituladas por Terra Legal. Presumimos na análise que as lacunas eram UPLs que ainda não

havia sido registradas. Integramos o arquivo geoespacial do Serviço Florestal Brasileiro listado no Cadastro Nacional de Florestas Públicas [8] para separar as UPLs em florestas públicas federais e estaduais tipo B e outras UPLs.

Além disso, reclassificamos as inconsistências entre territórios comunais (COM) e as subclasses Terras Indígenas, assentamentos agrícolas e unidades de conservação, incluindo tanto as unidades de conservação de uso sustentável (UCUS) quanto as de proteção integral (UCPI) conforme informações disponíveis na coluna “Nome”. no conjunto de dados ATLAS, que tinha o nome da área protegida ou assentamento, mas foi classificado como sendo da subclasse COM. Da mesma forma, algumas entradas marcadas como pertencentes à subclasse “assentamento” foram reclassificadas para “áreas protegidas” quando a coluna “ Nome” indicava que a área pertencia a uma área protegida. Os assentamentos classificados na subclasse “COM” eram geralmente assentamentos comunais. Nossa adaptação do ATLAS é apresentada na Figura 3. Para fins de nossa análise, desagregamos ainda mais a subclasse “Assentamento” em assentamentos *convencionais* e *comunais*. Por fim, o terceiro conjunto de dados utilizado foi obtido do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Brasileira por Satélite (PRODES) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais [4] (INPE, 2021). Esses dados estão em shapefiles de desmatamento acumulado até 2007, desmatamento anual de 2008 a 2020 e desmatamento de cenas prioritárias de 2021 (que cobrem toda a área de estudo). [9]

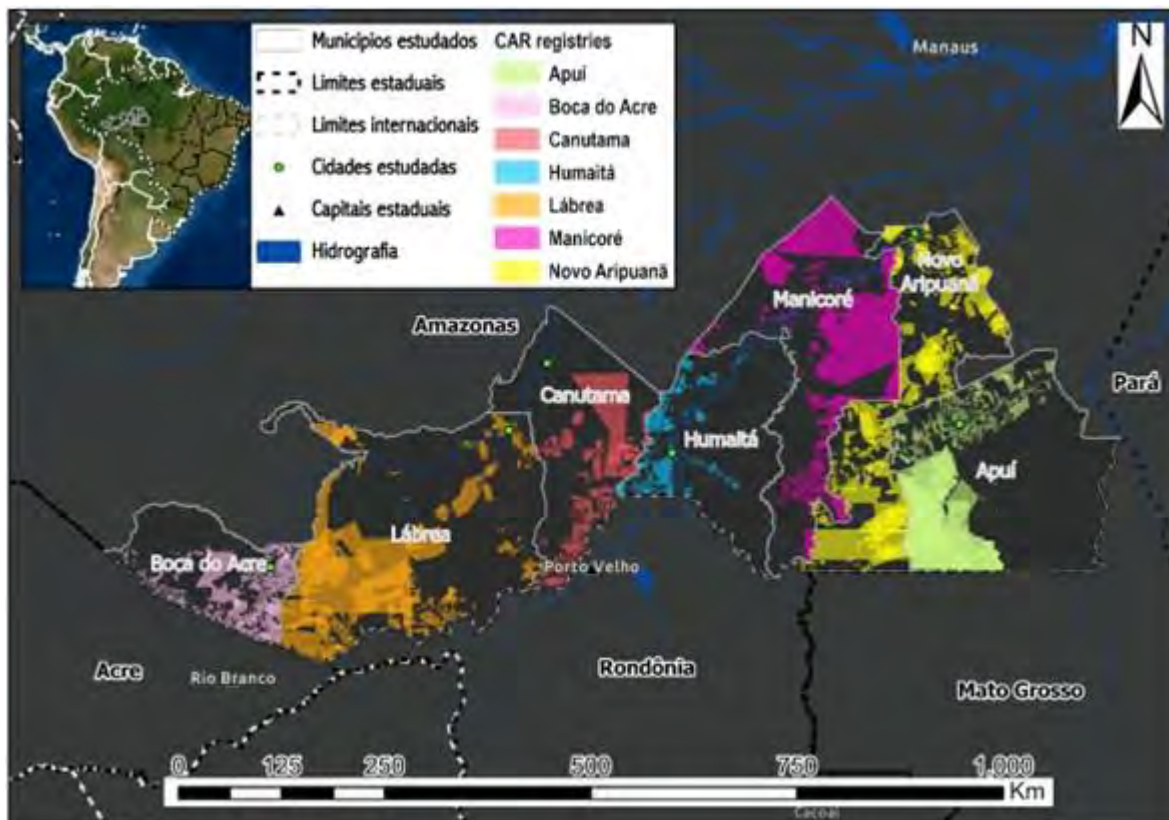


Figura 3. Imóveis declarados no cadastro do CAR. Quanto mais clara a tonalidade da cor, maior é a sobreposição entre os registros do CAR.

A imagem que abre este artigo é de autoria de Alberto César Araújo e mostra área desmatada para grilagem de terras no município de Lábrea, no sul do Amazonas.

Notas

[1] FUNAI (Fundação Nacional do Índio). 2020. Dados Terras Indígenas, Shape, 2020. <http://www.funai.gov.br/index.php/shape>

- [2] ISA (Instituto Socioambiental), 2020. Povos Indígenas no Brasil. https://pib.socioambiental.org/pt/Página_principal
- [3] IMAFLORA (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola), 2021. Atlas da Agropecuária Brasileira. Imaflora & GeoLab USP/ESALQ, Piracicaba. <http://atlasagropecuario.imaflora.org>
- [4] INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), 2021. Deforestation monitoring of the Brazilian Amazon rainforest by satellite (PRODES) <http://www.terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation>
- [5] IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 2019. Censo Agropecuário: Resultados definitivos 2017. IBGE, Rio de Janeiro. <https://censos.ibge.gov.br/agro/2017/resultados-censo-agro-2017.html>
- [6] SICAR (Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural), 2020. Módulos de Cadastro Ambiental Rural por estado. <https://www.car.gov.br/#/baixar>
- [7] Reydon, B. P., Fernandes, V.B., Siqueira, G.P., 2018. O Cadastro de Terras do Brasil a partir de informações oficiais georreferenciadas e disponíveis à sociedade civil. Grupo de Governança de Terras, Unicamp. <https://bit.ly/3v9fPHR>
- [8] SFB (Serviço Florestal Brasileiro), 2021. Cadastro Nacional de Florestas Públicas – Atualização 2020. <https://bit.ly/3FTsFjf>
- [9] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval. *Land Use Policy*120: art. 106133. <https://doi.org/10.1016/j.landusepol.2022.106133>.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. Ele lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento e Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](http://philip.inpa.gov.br): <http://philip.inpa.gov.br>.

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-4-analisando-ilegalidade/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-4: analisando ilegalidade



Por **Amazônia Real** Publicado em: 23/03/2023 às 14:35



Por **Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside**

Definindo a ilegalidade das reivindicações de terras do CAR

A classificação das apropriações de terras de acordo com a lei é apresentada na árvore de decisão da Figura 4. Seguindo as leis acima mencionadas, rotulamos como “ilícitas” todas as posses registradas no CAR em áreas protegidas (Terras Indígenas, Unidades de Conservação e Zonas Militares) que não possuam CCIR, presumivelmente com base em ocupação anterior, e aquelas conhecidas como Florestas Públicas Não Designadas, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 11.952/2009. De acordo com o artigo 4º da Lei 11.284 de 2006, as florestas públicas só podem ser designadas para a criação de unidades de conservação, comunidades extrativistas ou concessões madeireiras de baixo impacto, não podendo se transformar em empreendimentos agrícolas comerciais.

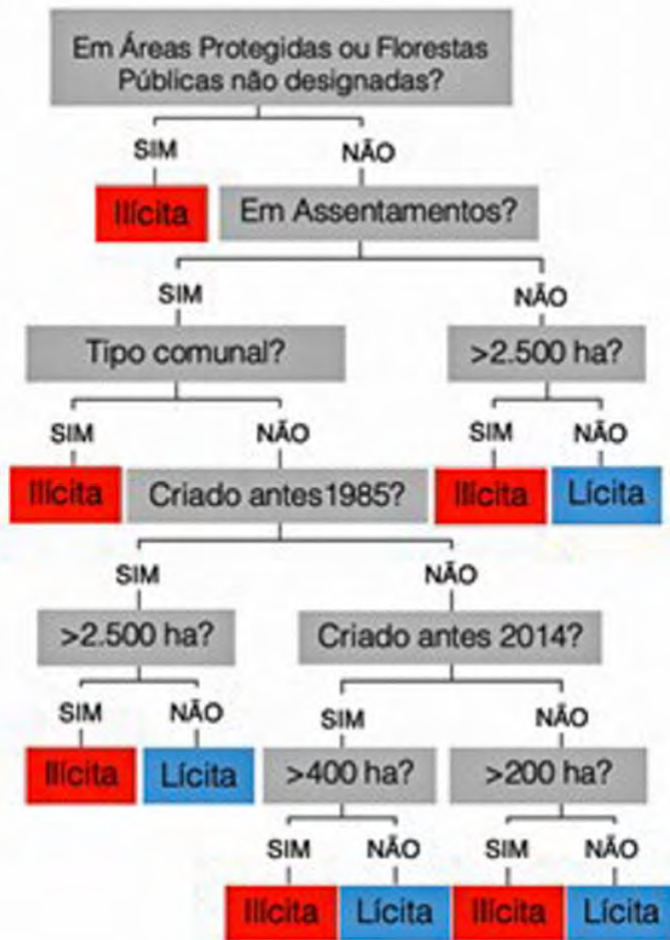


Figura 4

Além disso, para ser considerada lícita, uma reivindicação do CAR deve estar fora dos assentamentos comunais [1]. Se localizado em um assentamento *convencional*, a legalidade de uma posse dependerá da data de criação do assentamento. Uma posse lícita do CAR não pode exceder duas unidades fiscais (ou 200 ha em nossa área de estudo) se o assentamento foi criado após 2014 (Lei 13.001/2014). O artigo 18-A da Lei 13.001/2014 estabelece que a área não pode ultrapassar 2 módulos fiscais. Um módulo fiscal no sul do Amazonas corresponde a 100 ha. Antes de 2014 este limite era de 1 módulo fiscal, ou 100 ha na área de estudo. A Lei 13.465/2017, artigo 40-A, implementada pelo Decreto-Lei 10.952/2020, estabelece que para assentamentos convencionais criados antes de 10 de outubro de 1985 é ilícito a posse da terra se for superior a 2.500 ha. Esta lei estabelece ainda no artigo 18.º-A que, para os

assentamentos criados entre essa data e 22 de dezembro de 2014, as posses lícitas podem ter até 400 ha de área. Em contrapartida, as posses lícitas em UPLs podem chegar a 2.500 ha, além dos quais se tornam ilícitas (Artigo 6º, inciso 1º da Lei 13.465/2017).

Análise computacional para ilicitude fundiária.

Processamos todos os dados geoespaciais no ArcGIS Pro v.2.7.1, usando o *Sistema de Referencia Datum Geocêntrico para las Américas 2000* (SIRGAS 2000) e coordenadas planas transversais universais na projeção de Mercator (UTM). Todas as áreas calculadas usaram a projeção cônica de área igual de Albers para minimizar o erro de área. Unimos os dados do CAR de todos os sete municípios para avaliar a área total coberta, bem como as sobreposições entre os registros do CAR. A função de identidade (*identity*) do ArcGIS foi usada para gerar a frequência e a área dos registros do CAR que se sobrepõem a cada uma das subclasses de terra da camada ATLAS [2] adaptada e seu desmatamento sobreposto. Manipulamos todos os dados tabulares no software R v.4.01 (R-project) e exportamos tabelas de resumo. A saída da tabela foi manipulada para representar a área total coberta pelos registros do CAR (a união da área quando sobreposta) em cada classe de terra do ATLAS. Excluimos as áreas do CAR que sobrepunham propriedades particulares tituladas (34.361 km²) e as classes água, urbana e estradas (433 km²). Isso deixou 64.642 km² de áreas de posse privadas a serem analisados.

Nossa abordagem computacional é a seguinte. Primeiro, realizamos a união de todas as propriedades do CAR com os dados digitais ATLAS adaptados. Identificamos como ilícita qualquer parte de uma reivindicação individual ou a união de reivindicações concorrentes que interceptem uma subclasse do ATLAS considerada inviolável, especificamente unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos comunais e florestas públicas não designadas. A união de todas essas interseções resulta em um total de 46.832 km², o que representa a magnitude das terras reivindicadas em áreas restritas, o que é ilícito pelas leis que regem a posse da terra. Para as demais UPLs

(exceto florestas públicas tipo B) , combinamos a união dos registros do CAR com informações sobre tamanhos e limites de áreas de reivindicação. Se uma reivindicação individual não apresentar sobreposição, é considerada lícita ou ilícita se a reivindicação tiver área ≤ 2.500 ha ou > 2.500 ha, respectivamente.

Quanto à situação com sobreposições, considere um exemplo com duas posses do CAR. Se ambas as posses declaradas forem >2500 ha, então a área ilícita é a união das duas posses. Se apenas uma das posses for >2500 ha, então o tamanho da reivindicação ilícita associada à sobreposição é o tamanho da posse maior. Usamos a mesma lógica para assentamentos convencionais, nos quais os limites eram 2.500 ha, 400 ha ou 200 ha, dependendo da data de criação do assentamento. Não foram criados assentamentos após 22 de dezembro de 2014 na área de estudo, e os limites lícitos utilizados foram, portanto, 2.500 ha ou 400 ha. Os dados de desmatamento do PRODES fornecem uma classificação de área de perda florestal, que usamos para determinar a perda total de floresta na área de estudo e em posses lícitas e ilícitas do CAR.

Ilegalidade fundiária anterior a 2014.

Para o período anterior a 2014, usamos os mesmos conjuntos de dados e análises computacionais apresentados acima, exceto pela alteração dos valores limites nos quais as reivindicações de terras do CAR são consideradas lícitas. Aqui, nossa análise de ilegalidade usa os limites de 100 ha para assentamentos convencionais e 1.500 ha para UPLs que não sejam florestas públicas tipo B, acima dos quais as posses de terras do CAR são consideradas ilícitas. Também contabilizamos o número de reclamações do CAR que foram consideradas lícitas ou ilícitas em assentamentos convencionais e nesses UPLs, usando os limites de área da antiga lei (antes de 2014) e usando os limites de área atuais (após 2017).

Redução e eliminação de projetos de assentamento.

Dois bancos de dados geoespaciais de projetos de assentamento fornecidos pelo INCRA em sua biblioteca digital pública [3] foram baixados, um em 07 de maio de 2015 (ver [4]) e outro em 20 de novembro de 2020. Calculamos a diferença em área por assentamento dessas duas bases de dados. Classificamos mudanças de área de menos de 1.000 ha como “sem alteração”, um aumento de área de mais de 1.000 ha como “ampliado”, uma redução de mais de 1.000 ha como “reduzido” e os assentamentos que estavam faltando em 2020 como “extinto”. [5]

A imagem que abre este artigo mostra área de desmatamento ilegal no município de Humaitá, no sul do Amazonas (Foto: Alberto César Araújo/Amazônia Real)

Notas

[1] INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), 2021. [Assentamentos](#).

[2] IMAFLORA (Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola), 2021. [Atlas da Agropecuária Brasileira](#). Imaflora & GeoLab USP/ESALQ, Piracicaba.

[3] INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), 2020. [Acervo fundiário](#). <https://acervofundiario.incra.gov.br/acervo/acv.php>

[4] Yanai, A.M., Nogueira, E.M., Graça, P.M.L.A., Fearnside, P.M., 2017. [Deforestation and carbon-stock loss in Brazil's Amazonian settlements](#). *Environmental Management* 59(3): 393-409.

[5] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. Ele lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento de Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-5-reivindicacoes-de-terras-ilegais/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-5: reivindicações de terras ilegais



Por [Amazônia Real](#) Publicado em: 30/03/2023 às 20:46



Por Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside

Resultados e discussão

Reivindicações de terras ilegais e desmatamento associado

Nossa mensuração de reivindicações ilícitas do CAR (Cadastro Ambiental Rural) mostra que a maioria da área de propriedades individuais está em desacordo com a legislação brasileira, pois estão em classes de posse de terra para conservação ou são maiores do que os limites de tamanho da propriedade aceitos. A Figura 5 apresenta as posses lícitas e ilícitas do CAR para cada uma das classes de terras federais no conjunto de dados ATLAS adaptado e desmatamento associado. A área de posses ilícitas supera largamente as lícitas, com 90,5% da área de posses do CAR na área de estudo fora dos limites das leis. A maior parte da área reivindicada ilegalmente estava dentro das UPLs (33,7%, ou 21.811 km²), dos quais mais da metade da área estava em Florestas Públicas Não Designadas tipo B, sendo três quartos dessa área em florestas federais. A área restante estava em terras públicas não rotuladas como tipo B. As áreas reivindicadas em unidades de conservação nas categorias “proteção integral” e “uso sustentável” (27.002 km²) e em terras indígenas (2.620 km²) agregam-se a 45,8%; essas reivindicações estão completamente fora dos limites legais (Figura 6). As posses ilícitas do CAR em assentamentos representaram 10,9% da área, sendo 8,7% do tipo comunal.

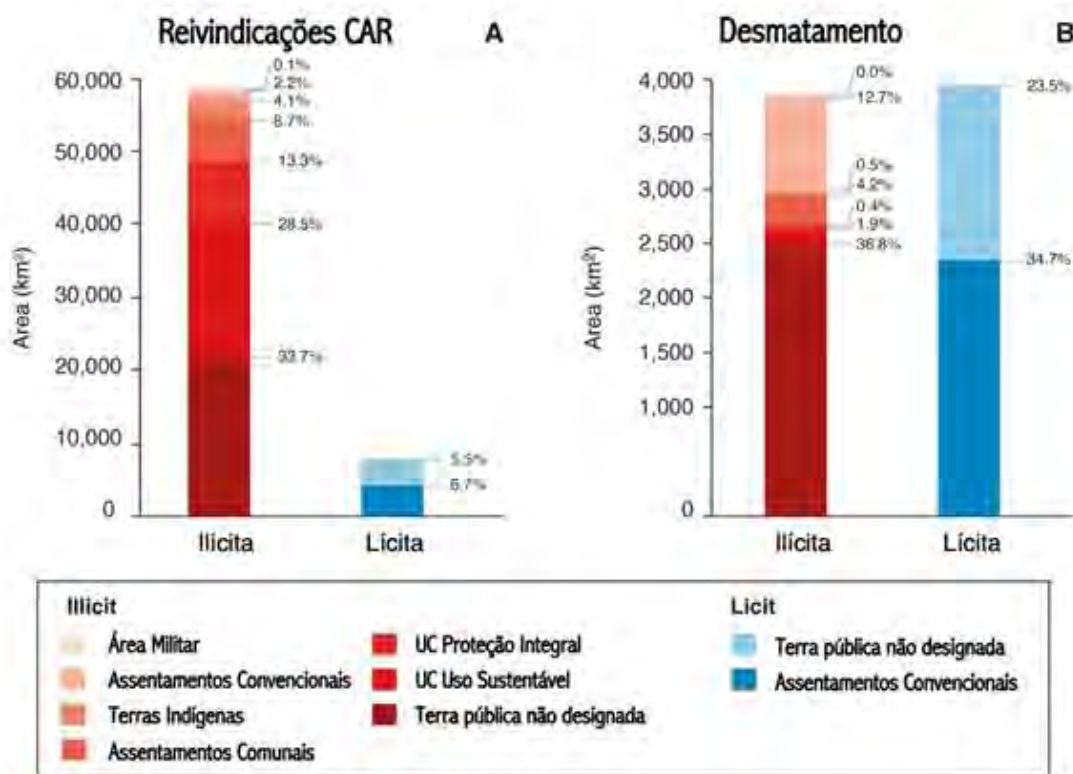


Figura 5: Reivindicações lícitas e ilícitas (A) e desmatamento associado (B) por subclasses de posse da terra. A área total de reivindicações lícitas e ilícitas do CAR é superior à área analisada em 2,7% devido a sobreposições entre estas. Assim, os percentuais são calculados utilizando a área total de sinistros do CAR sem sobreposição (64.642 km²). O mesmo se aplica à área desmatada, onde há sobreposição de 14,6% entre reivindicações lícitas e ilícitas do CAR, totalizando 6.806 km² sem sobreposição.

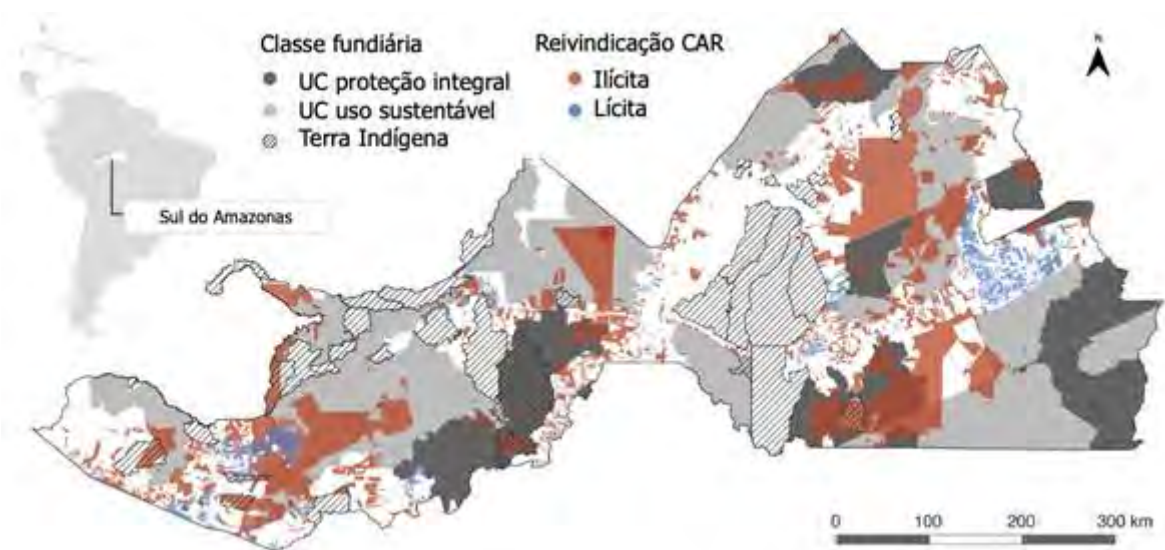


Figura 6: Sobreposição do CAR e da área protegida: as áreas em azul mais escuro mostram a sobreposição entre as reivindicações lícitas e ilícitas do CAR.

As UCs (Unidades de Conservação) de uso sustentável parecem ser o alvo preferido para apropriações de terras nas categorias do ATLAS que não permitem posse de terras. Interesses privados registraram 18.437 km² de terras nessas categorias em nossa área de estudo. As invasões às terras indígenas da área de estudo são preocupantes porque todas, exceto uma, foram “homologadas” (oficialmente confirmadas por uma autoridade superior) e declaradas como parte do patrimônio nacional antes de 2014, quando o registro federal do CAR foi lançado. Da mesma forma, com as UCs: todas foram criadas antes do início dos registros do CAR, exceto quatro em 2016 criadas para proteger áreas sujeitas à ocupação ilegal ao norte da Rodovia Transamazônica (BR-230) em Apuí, Novo Aripuanã e Manicoré. Estas representam 15% da área do CAR cadastrada nas UCs da área de estudo.

O desmatamento acumulado até 2021 totalizou 19.525 km² na área de estudo [1], dos quais 35% ocorreram em posses do CAR, sendo o restante em propriedades particulares ou em áreas não registradas no CAR. Conforme sugerido, o CAR fornece um limite inferior para o valor real reivindicado, uma vez que muitos grileiros provavelmente prefeririam não revelar publicamente suas propriedades ilícitas. Embora o desmatamento dentro das posses do CAR represente cerca de um terço do total, as taxas anuais vêm disparando no sul do Amazonas desde 2014, quando 373 km² foram desmatados contra 1.738 km² em 2021, a taxa anual de desmatamento quase quadruplicou em sete anos [1].

Tem havido um aumento constante da área de desmatamento representada por polígonos com mais de 100 ha de área, incluindo alguns que chegam a ultrapassar 1500 ha. Até 2013, os polígonos de desmatamento com mais de 100 ha representavam em média 17% da área

anual desmatada no sul do Amazonas. Entre 2014 e 2017, sua porcentagem da área total desmatada aumentou para 40% e depois para 52% entre 2018 e 2021 (Figuras 7 e 8). Três dos nove polígonos de desmatamento maiores que 1.500 ha (média = 2.150 ha) desmatados a partir de 2019 estavam localizados dentro das posses do CAR. Cada um deles seria caro para preparar, chegando a US\$ 367.650, já que os custos de desmatamento e semeadura das pastagens são de US\$ 171 por hectare [2]. Carrero et al. [2] relataram que os custos do desmatamento foram de R\$ 645 por hectare em Apuí. Usando a taxa de câmbio média BRL/USD de julho de 2019 (3,778), o desmatamento custa ~ US\$ 171 por hectare.

Tais investimentos indicam que empreendimentos altamente capitalizados estão cada vez mais envolvidos na apropriação de terras. As maiores posses declaradas no CAR são em terras públicas não designadas e tendem a estar localizadas mais longe da estrada principal do que as menores, e esses grileiros, portanto, têm um papel fundamental em empurrar a fronteira de desmatamento para dentro da floresta [3].

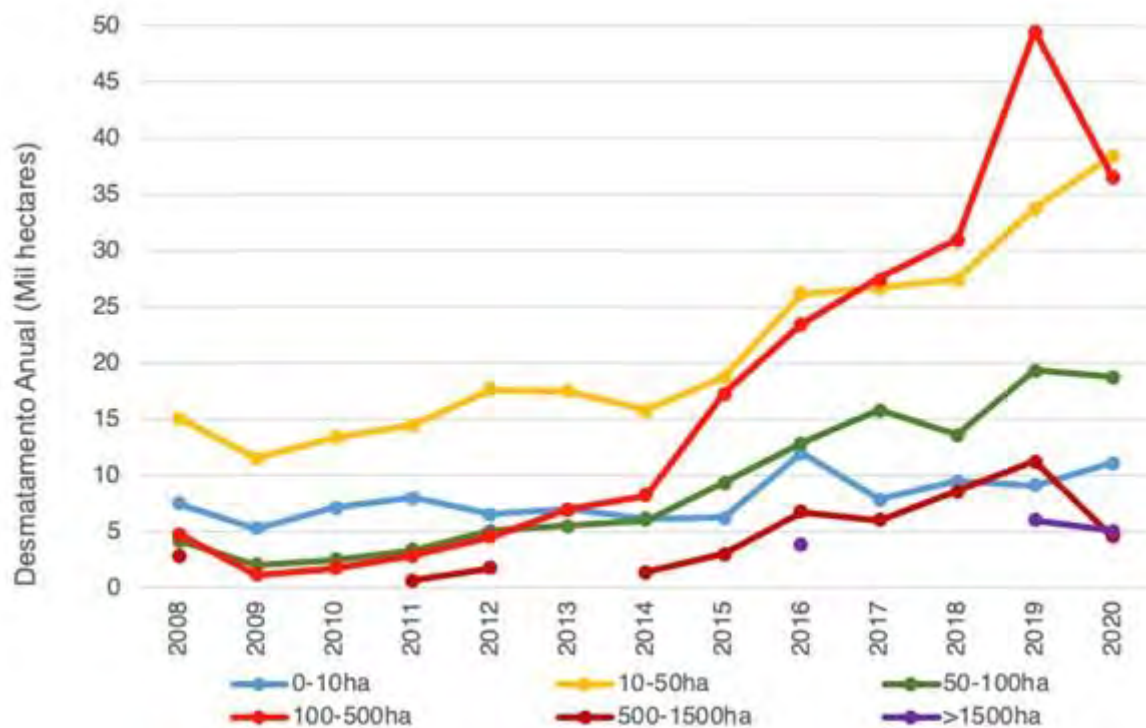


Figura 7: Desmatamento anual nos sete municípios do Sul do Amazonas por classe de área. Fonte: [1].

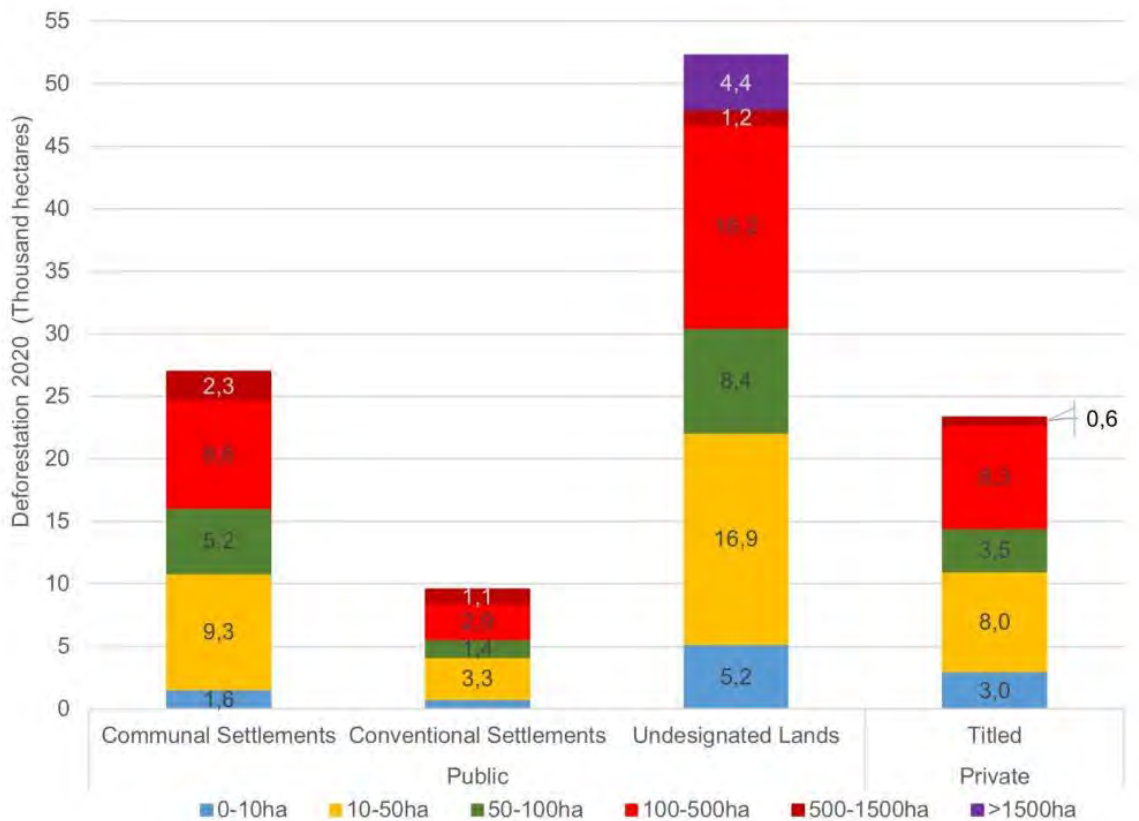


Figura 8: Desmatamento em 2020 entre as quatro subclasses fundiárias mais desmatadas do ATLAS por classe de área. Fonte: [1].

O desmatamento nas posses do CAR em áreas protegidas totalizou 190 km² até 2021, e o desmatamento médio anual em 2019-2021 em relação a 2013-2018 aumentou 167% em UCs de proteção integral e 170% em UCs de uso sustentável, e 41% em Terras Indígenas (Tabela 3). Espera-se que as altas taxas de desmatamento continuem devido aos atores corporativos movendo suas operações para a região [2, 4-6]. A história nos diz que sempre que a inflação aumenta, como está acontecendo agora no Brasil, os investimentos em aquisição de terras também aumentam. [7]

Tabela 3. Desmatamento médio anual (hectares) em unidades de conservação por categoria e em Terras Indígenas

Ano	Ucs - Proteção Integral	UCs - Uso Sustentável	Terras Indígenas	Total
2008	1.430	791	782	5.010
2009	173	647	310	3.139
2010	150	828	378	3.367
2011	445	751	1.199	4.406
2012	1.066	501	1.459	5.038
2013	185	450	552	3.200
2014	45	224	195	2.479
2015	68	209	247	2.539
2016	56	448	350	2.870
2017	360	453	288	3.118
2018	18	835	375	3.246
2019	265	1.427	429	4.140
2020	579	753	427	3.780
Total	16.641	57.598	31.754	105.993
Média 2013-18	122	437	335	298
Média 2019-20	422	1.090	428	647
Aumento (Porcentagem)	246%	150%	28%	117%

A imagem que abre este artigo mostra área desmatada dentro da CDRU, no município de Manicoré, Amazonas (Foto: Wérica Lma/Amazônia Real)

Notas

[1] INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), 2021. [Deforestation monitoring of the Brazilian Amazon rainforest by satellite](#) (PRODES)

[2] Carrero, G.C., Fearnside, P.M., Valle, D.R., Alves, C.S., 2020. [Deforestation trajectories on a development frontier in the Brazilian Amazon: 35 years of settlement colonization, policy and economic shifts, and land accumulation](#). *Environmental Management* 66: 966-984.

[3] Yanai, A.M., Graça, P.M.L.A., Ziccardi, L.G., Escada, M.I.S., Fearnside, P.M., 2022. [Brazil's Amazonian deforestation: The role of landholdings in undesignated public lands](#). *Regional Environmental Change* 22: art. 30.

[4] Yanai, A.M., Graça, P.M.L.A., Escada, M.I.S., Ziccardi, L.G., Fearnside, P.M., 2020. [Deforestation dynamics in Brazil's Amazonian settlements: Effects of land-tenure concentration](#). *Journal of Environmental Management* 268: art. 110555.

[5] BBC Brasil, 2021. [Investigação revela terras protegidas da Amazônia à venda no Facebook](#). (BBC Brasil, 2021)

[6] Ferrante, L., Andrade, M.B.T., Fearnside, P.M., 2021. [Land grabbing on Brazil's Highway BR-319 as a spearhead for Amazonian deforestation](#). *Land Use Policy* 108: art. 105559.

[7] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. Ele lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento e Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-6-legitimacao-da-apropriacao-de-terras/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-6: legitimação da apropriação de terras



Por [Amazônia Real](#) Publicado em: 05/04/2023 às 17:12



Por Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside

Taxa de legitimação da apropriação de terras .

As ações legislativas do Congresso Nacional do Brasil facilitaram a apropriação privada de terras públicas. Especificamente, as posses de terras ilícitas foram “adquiridas” como lícitas por mudanças nas leis de terras que regem o tamanho legal das propriedades. Essas mudanças começaram a se intensificar em 2009 com uma série de medidas provisórias (MPs) que acabaram se transformando em lei. MPs são ordens executivas válidas por 120 dias. Uma coalizão parlamentar favorável ao agronegócio, os chamados “ruralistas”, apoiou as mudanças, além de perdoar o desmatamento ilegal e renegociar dívidas de proprietários de terras estimadas em R\$ 906 bilhões, ou cerca de US\$ 268 bilhões na época [1, 2]. A MP 458 (atual Lei 11.952/2009), a primeira dessa campanha institucional, estabeleceu que a ocupação privada de terras públicas amazônicas anteriores a 2004 poderia ser titulada mediante o cumprimento de determinadas condições. Em 2014, a Lei 13.001/2014 dobrou a quantidade de terras que poderiam ser tituladas em um assentamento convencional de 100 para 200 ha.

Uma mudança legislativa crucial veio com a MP 857 (hoje Lei 13.465/2017), que modificou mais de meia dúzia de leis existentes para facilitar a concessão de títulos de terra para posses de terras ocupadas ilegalmente. O Artigo 18-A dobrou novamente o limite de propriedade para assentamentos criados após 1985 para 400 ha, enquanto o Artigo 40-A estendeu o limite para 2.500 ha para assentamentos criados antes de 1985. Além disso, a área máxima permitida em áreas UPL aumentou de 1.500 para 2.500 ha (Artigo 6º, Inciso 1), estendendo a data para antes de 2008, e para todo o Brasil. Para estimar a “taxa de legitimação”, aplicamos as leis fundiárias de 2014 a todos os registros do CAR em 2017 para determinar as áreas que teriam sido consideradas “ilícitas” em 2014. Isso mostra que 94,7% da área registrada no CAR em 2017 teria sido considerada ilícita antes de 2014 (Tabela 4). Esse percentual cai para 90,5% para essas mesmas propriedades até 2017 porque as mudanças legais reclassificaram 4,2% das posses terras que eram ilícitas em 2014 para lícitas. Para a área de estudo, isso se traduz em 901 km²ano⁻¹.

O número de registros ilícitos do CAR foi reduzido em 94% entre 2014 e 2017 graças ao afrouxamento das exigências (Tabela 5). A maior parte dessa mudança vem de posses do CAR dentro de assentamentos convencionais criados antes de 1985. Apenas o PA Rio Juma foi criado antes desta data na área de estudo. Este assentamento tem sido o *locus* da acumulação de terras e sustenta uma das maiores taxas de desmatamento de todos os assentamentos amazônicos [3, 4]. Em termos de números, as mudanças na lei legitimaram 1.114 reivindicações do CAR no PA Rio Juma, permitindo a titulação desses imóveis caso todos os demais requisitos sejam atendidos.

Tabela 4. Áreas lícitas e ilícitas de reivindicações do CAR por subclasse de terras públicas usando leis fundiárias anteriores a 2014.

Reivindicações do CAR	Lícita		Ilícita	
	Área (km ²)	Porcentagem	Área (km ²)	Porcentagem
Assentamento Convencional	1.981	3,1%	3.579	5,5%
Terras públicas não designadas	9.909	15,3%	10.688	15,8%
Assentamento Comunal		0,0%	5.645	8,7%
Assentamento Comunal		0,0%	2.623	4,1%
Unidade de Conservação - Proteção Integral		0,0%	8.571	13,3%
Unidade de Conservação - Uso Sustentável		0,0%	18.433	28,5%
Área Militar		0,0%	90	0,1%
Área Militar				
Área Total	11.890	18,4%	55.625	86,1%
Total área analisada	64.642		64.642	

Tabela 5. Comparação entre o número lícito e ilícito de reivindicações de CAR por subclasse de terras públicas usando leis fundiárias anteriores a 2014 e posteriores a 2017.

Leis	Reivindicação de CAR	Lícita	Ilícita	Total	Redução de licitudes de 2014 a 2017
Anteriores a 2014	Assentamento Convencional	3.285	1.179	4.414	
	Terras públicas não designadas	6580	192	6777	
	Total	9.815	1.376	11.191	
Posteriores a 2017	Terras públicas não designadas	4.379	35	4.414	97%
	Terras públicas não designadas	6.676	101	6777	40%
	Total	11.055	136	11.191	90%

Taxas de redução e eliminação de liquidação .

Novas terras foram disponibilizadas para apropriação como UPLs reduzindo ou eliminando totalmente os assentamentos na área de estudo. A Tabela 6 apresenta os resultados da mudança de área, com dois assentamentos extintos, nove reduzidos e quatro ampliados. O redimensionamento dos assentamentos PAE Aripuanã-Guariba , PA Rio Juma e PAE Antimary, juntamente com a eliminação do PAF Curuquetê, foram responsáveis por ~91% da área total perdida, totalizando uma área líquida de 5.266 km² para todos os assentamentos, ou uma taxa de 1053

km² ano⁻¹. Grande parte dessa terra aparece com registros no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e até títulos, cerca de 56% dos quais podem ser baseados em documentação fraudulenta [5]. Embora não façam parte de nossa análise, a redução, extinção e reclassificação para um status de conservação inferior afetam as áreas protegidas em muitas partes da Amazônia brasileira, principalmente nos estados de Rondônia e Pará. Por exemplo, em novembro de 2019, o Congresso Nacional brasileiro estava considerando 162 propostas para enfraquecer o status de proteção das 15 UCs mais desmatadas da Amazônia [6]. [7]

Tabela 6

Tabela 6. Lista de mudanças de área em assentamentos de 2015 a 2020 no sul do Amazonas

Nome do assentamento	Área 2015 (ha)	Área 2020 (ha)	Diferença (ha)	Tipo de mudança
PA ACARI	150,552	182,374	31,822	ampliado
PA BANDEIRANTE	2,523	2,561	38	nenhum
PA JOANA D'ARC I	11,265	11,354	89	nenhum
PA MATUPI	34,926	34,942	16	nenhum
PA MONTE	113,192	111,560	-1,632	reduzido
PA PACIÁ	2,849	10,500	7,652	ampliado
PA PORTO AÍDINSO	3,861	3,948	87	nenhum
PA RIO JUMA	749,395	665,724	-83,671	reduzido
PA SANTO ANTONIO DO PEIXOTO	8,377	8,458	82	nenhum
PA SÃO FRANCISCO	19,212	19,205	-7	nenhum
PA TOCANTINS	8,771	8,889	117	nenhum
PA UMARI	9,389	9,815	426	nenhum
PAO PEDRO PEIXOTO	3,088	1,225	-1,863	reduzido
PAE ANTIMARY	276,195	222,230	-53,965	reduzido
PAE ARIPUANÁ-GUARIBA	1,054,574	701,132	-353,442	reduzido
PAE BAETAS	38,800	38,486	-314	nenhum
PAE BOTOS	101,480	91,189	-10,292	reduzido
PAE FLORESTA DO IPIXUNA	29,597	29,594	-4	nenhum
PAE FORTALEZA	26,793	26,922	129	nenhum
PAE JENIPAPOS	40,180	48,537	8,356	ampliado
PAE LAGO DO ACARÁ	108,293	108,293	0	nenhum
PAE MATUPIRI	9,652	7,986	-1,666	reduzido
PAE NOVO ORIENTE	18,525	19,424	898	nenhum
PAE ONÇAS	9,462	9,837	374	nenhum
PAE RIO AÇUÁ	13,237	13,304	67	nenhum
PAE SANTA FÉ	4,772	4,824	52	nenhum
PAE SANTA MARIA AUXILIADORA	35,367	36,112	745	nenhum
PAE SÃO BENEDITO	77,670	59,861	-17,808	reduzido
PAE SÃO JOAQUIM	193,013	202,103	9,090	ampliado
PAE TERRUÁ	3,204		-3,204	reduzido
PAE UBUAPIARA	40,924	41,293	369	nenhum
PAE CURUQUETE	40,905		-40,905	extinto
PAR MÁRIO LOBÃO	14,920		-14,920	extinto
PDS GEDEÃO	11,353	6,918	-4,435	reduzido
PDS REALIDADE	43,789	42,937	-852	nenhum
Total	3,308,109	2,781,539	-526,570	

A imagem que abre este artigo mostra área desmatada no município de Autazes, Amazonas (Foto: Bruno Kelly/Amazônia Real).

[1] Soares-Filho, B., Rajão, R., Macedo, M., Carneiro, A., Costa, W., Coe, M., Rodrigues, H., Alencar, A., 2014. [Cracking Brazil's Forest Code](#). *Science* 344, 363–364.

[2] OXFAM Brasil, 2016. [Terrenos da desigualdade: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural](#).

[3] Carrero, G.C., Fearnside, P.M., 2011. [Forest clearing dynamics and the expansion of landholdings in Apuí, a deforestation hotspot on Brazil's Transamazon Highway](#). *Ecology and Society* 16(2): art. 26.

[4] Carrero, G.C., Fearnside, P.M., Valle, D.R., Alves, C.S., 2020. [Deforestation trajectories on a development frontier in the Brazilian Amazon: 35 years of settlement colonization, policy and economic shifts, and land accumulation](#). *Environmental Management* 66: 966–984.

[5] Reydon, B.F., Fernandes, V.B., Telles, T.S., 2020. [Land governance as a precondition for decreasing deforestation in the Brazilian Amazon](#). *Land Use Policy* 94: art. 104313.

[6] WWF Brasil (World Wildlife Fund Brasil). 2019. [Amazônia: Unidades de Conservação sofrem pedidos de extinção e de diminuição de área](#).

[7] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.

Sobre os autores:

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. Ele lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento de Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).

<https://amazoniareal.com.br/grilagem-de-terras-na-amazonia-brasileira-7-politica-fundiaria-olhando-para-frente/>



Grilagem de terras na Amazônia brasileira-7: política fundiária olhando para frente



Por **Amazônia Real** Publicado em: 12/04/2023 às 12:49



Por Gabriel Cardoso Carrero, Robert Tovey Walker, Cynthia Suzanne Simmons e Philip Martin Fearnside

Política fundiária olhando para frente

O presidente Jair Bolsonaro assumiu o cargo em janeiro de 2019 e imediatamente começou a dismantelar órgãos ambientais, sistemas de vigilância e procedimentos de licenciamento ambiental [1, 2]. Em 10 de dezembro de 2019, ele editou a MP 910, que concedeu “anistia” às apropriações ilícitas entre 2008 e 2014, com a “anistia” estendendo-se até 2018 se a posse foi adquirida de pessoa física [3]. Essa MP foi a base para o projeto de lei PL 2633/2020, conhecido informalmente como “lei da grilagem” [4]. Embora a COVID-19 tenha interrompido a aprovação da lei da grilagem naquele ano, o Congresso aprovou o Decreto-Lei 10.592 em dezembro de 2020, que incorpora alguns de seus elementos e permite que o georreferenciamento seja feito por requerentes sem fiscalização governamental no local antes da titulação.

A campanha para aprovar leis que facilitam a grilagem de terras está a todo vapor desde as eleições parlamentares de 1º de fevereiro de 2021, já que os novos presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados estão alinhados com os “ruralistas” da Frente Parlamentar do Agronegócio (FPA) [5]. Os principais objetivos da FPA incluem a aprovação desses e de outros PLs que darão continuidade ao enfraquecimento dos procedimentos de licenciamento ambiental e à redução de áreas protegidas e terras indígenas para alavancar a expansão da infraestrutura e atrair investimentos. Em 15 de abril de 2021, outro golpe para a conservação da Amazônia foi desferido quando o Senado brasileiro aprovou um projeto de lei (PL 4348/2019) aumentando o limite de titulação de terras em qualquer assentamento para 2.500 ha [6].

A Câmara dos Deputados agora deve aprovar o texto modificado do Senado. O último relatório (datado de agosto de 2021) considera a votação desse projeto de lei uma questão urgente, e é muito provável que seja aprovado [7]. Este projeto de lei disponibiliza cerca de 206.000 km² de terras de assentamento no Brasil que “legalizarão” a aquisição ilegal de terras e a concentração de terras em áreas antes destinadas à agricultura de pequena escala como parte das iniciativas de reforma

agrária. Essa estimativa foi calculada aplicando dispositivos do projeto de lei aprovado no Senado em 15 de abril de 2021 para substituir o PL4348/2019 [6] ao banco de dados de assentamentos do INCRA [8].

A lei da grilagem (PL 2633/2020) aprovada pela Câmara dos Deputados foi entregue ao Senado em agosto de 2021, onde já estava em análise outro projeto de lei de teor semelhante, o PLS 510/2020 [9]. Estão sendo discutidas em conjunto como medida única (*apensadas*) e, até o momento, receberam 179 emendas que a tornam ainda mais permissiva do que originalmente aprovada na Câmara dos Deputados, à luz do texto substitutivo proposto pelas Comissões Mistas de Meio Ambiente e Agricultura e Reforma Agrária de 8 de dezembro de 2021 pelo senador Carlos Fávaro [10].

Tanto o PL 2633/2020 quanto o PLS 510/2020 modificam uma série de leis anteriores, especialmente a Lei 11.952 de 2009. Segundo o último relatório do senador Carlos Fávaro, os PLs vão potencializar a legitimação das posses como nunca antes por três motivos. Em primeiro lugar, eles não apenas permitirão a legalização de terras públicas não designadas até 2.500 ha se ocupadas antes de 2017 (artigo 38, inciso I, inciso II), mas também abrirão qualquer UPL para licitação pública se não houver “interesse social” dando preferência ao atual posseiro ou ocupante (art. 38, inciso II). Ou seja, toda grilagem de terras em UPLs pode ser legitimada independente do tempo de ocupação se houver produção agrícola e nenhum interesse social ou público envolvidos. Isso significa que vai legalizar um procedimento inconstitucional e ilegal de destinação de terras públicas porque permite a titulação de florestas públicas não destinadas do tipo B.

Nossa estimativa para o sul do Amazonas é que a ilegalidade será reduzida de 90,5% para 80,5% se as reivindicações do CAR menores que 2.500 ha forem legitimadas dentro de florestas públicas não destinadas do tipo B. Em segundo lugar, eles concederão títulos de até 2.500 ha com base em autodeclaração sem inspeção no local, o que aumenta o risco de mais conflitos em relação à posse da terra. E, por fim, os PLs permitirão a titulação de terras com desmatamento recente e adiariam

a exigência de conformidade ambiental, pois aceitariam o registro no CAR como prova de compromisso com as leis ambientais.

Nossa recomendação específica é que essas leis propostas sejam rejeitadas, assim como quaisquer propostas futuras para legalizar posses ilegais de terras. Como política de uso da terra, a legalização dessas posses é uma fórmula para um ciclo interminável de mais desmatamento com consequências ambientais desastrosas para os interesses nacionais do Brasil e para as preocupações globais com o clima e a biodiversidade. O bloqueio da legislação pendente é urgente, pois em janeiro de 2022 o atual presidente do Senado do Brasil deu a conhecer que planeja que esses projetos de lei sejam votados e aprovados nos próximos meses, e sua equipe afirmou que isso faz parte de sua estratégia para reforçar o apoio à sua candidatura nas eleições de outubro de 2022 para a presidência do Brasil [11].

A legalização de posses ilegais de terras e a decretação de processos cada vez mais lenientes para essa legalização incentivam cada vez mais grilagem de terras, pois os potenciais grileiros veem corretamente que o que é ilegal hoje será legalizado amanhã e que aqueles que violam as leis de terras serão recompensados no futuro. fim. A atual legislação brasileira já prevê a regularização fundiária de pequenos agricultores residentes de longa data no interior da Amazônia. O que está em questão aqui é a legalização das muitas posses, grandes e pequenas, que vêm proliferando à medida que os atores se deslocam para terras públicas não destinadas. O Brasil deve adotar uma política dura de não legalizar essas posses ilegais e de remover e punir aqueles que descumpriram as leis vigentes.

Conclusão

As várias iniciativas legislativas apresentadas aqui preveem um futuro sombrio para o patrimônio natural e cultural da Amazônia, principalmente à medida que o programa IIRSA e a construção de infraestrutura regional ganham impulso. Representam uma enorme transferência de riqueza, abrindo caminho para a concentração de recursos públicos nas mãos de poucos. Além disso, os mecanismos

institucionais que transformam as propriedades ilícitas em lícitas e a oferta de mais terras públicas pela redução e eliminação de assentamentos e áreas protegidas estimulará maiores taxas de desmatamento se não for controlado. A grilagem de terras, a especulação de terras e o desmatamento podem aumentar ainda mais em um cenário de inflação. Como um dos principais objetivos da IIRSA e da atual administração do Brasil é expandir a economia agropecuária da Amazônia, os acordos comerciais internacionais oferecem uma via para combater as pressões institucionais e de investimento que estão crescendo em toda a Amazônia. Importadores de carne bovina e soja devem ficar atentos às recentes mudanças na situação legal das terras que produzem essas e outras commodities. Se as exportações forem obrigadas a se originar de propriedades que eram lícitas antes do enfraquecimento das leis que regem a apropriação de terras, um fator-chave do desmatamento perderia sua força. [12]

A imagem que abre este artigo mostra área de desmatamento e queimada ilegal no município de Apuí, sul do Amazonas (Foto: Bruno Kelly/Amazônia Real)

Notas

[1] Ferrante, L., Fearnside, P.M., 2019. [Brazil's new president and "ruralists" threaten Amazonia's environment, traditional peoples and the global climate](#). *Environmental Conservation* 46(4): 261-263.

[2] Vale, M.M., Berenguer, E., Menezes, M.A. de, Castro, E.B.V. de, Siqueira, L.P. de, Portela, R. de C.Q., 2021. [The COVID-19 pandemic as an opportunity to weaken environmental protection in Brazil](#). *Biological Conservation* 255: art. 108994.

- [3] Sauer, S., Tubino, N.L.G., Leite, A.Z., Carrero G.C., 2019. [Bolsonaro amplia a grilagem de terras com mais uma medida provisória](#). *Boletim DataLuta* 144: 1-11.
- [4] Fearnside, P.M., 2020. [Brazil's 'land-grabbers law' threatens Amazonia \(commentary\)](#). *Mongabay*, 25 de maio 2020.
- [5] Ferrante, L., Fearnside, P.M., 2021. [Brazil's political upset threatens Amazonia](#). *Science* 371: 898-899.
- [6] Senado Federal, 2021. [Projeto de Lei nº 4348, de 2019](#). Senado Federal. Brasília, DF.
- [7] Câmara dos Deputados, 2021. [Parecer proferido em plenário ao substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei N 4.348 de 2019, CD215742830800](#). Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira.
- [8] INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), 2021b. [Sistema de Informação sobre Projetos de Reforma Agrária](#). Relatório 227.
- [9] Senado Federal, 2021. [Projeto de Lei nº 510, de 2021 SF/21774.8930-33](#). Senado Federal. Brasília, DF. (2021b)
- [10] Senado Federal, 2021. Parecer Nº, de 2021 SF/21716.23542-21. [Gabinete do Senador Carlos Fávaro](#). Senado Federal, Brasília, DF. (2021c).
- [11] Machado, R., 2022. [Pacheco aposta em temas polêmicos no Senado para alavancar candidatura](#). *Folha de São Paulo*, 09 de janeiro de 2022.
- [12] Esta série é uma tradução parcial de Carrero, G.C., R.T. Walker, C.S. Simmons & P.M. Fearnside. 2022. [Land grabbing in the Brazilian Amazon: Stealing public land with government approval](#). *Land Use Policy* 120: art. 106133.

Gabriel Cardoso Carrero possui bacharel em ciências biológicas pela Universidade Federal de Santa Catarina, especialização em gestão e manejo ambiental em sistemas florestais pela Universidade Federal de Lavras, mestrado em ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e doutorado em geografia pela Universidade de Florida. Ele estuda a dinâmica do desmatamento, monitoramento florestal e desenvolvimento de cadeias produtivas. Ele lidera o portfólio de América Latina de Revalue Nature Ltd.

Robert Tovey Walker tem doutorado em ciência regional pela Universidade de Pennsylvania e é professor no Centro de Estudos Latino-americanos e no Departamento de Geografia na Universidade de Florida. Ele estuda mudança de uso da terra na Amazônia usando métodos quantitativos, sensoriamento remoto e dados etnográficos coletados no campo. Estuda os processos de mudança da cobertura do solo, especialmente o desmatamento tropical.

Cynthia Suzanne Simmons tem mestrado em planejamento urbano e regional da Universidade Estadual de Florida e doutorado em geografia da mesma universidade. Atualmente é professora de no Departamento de Geografia e no Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Florida. Ela estuda as interações multiescalares entre economia, política e mudança ambiental, principalmente na Amazônia brasileira, onde ela conduz pesquisas sobre reforma agrária, desenvolvimento de infraestrutura em larga escala, resistência indígena e política de conservação.

Philip Martin Fearnside é doutor pelo Departamento de Ecologia e Biologia Evolucionária da Universidade de Michigan (EUA) e pesquisador titular do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa), em Manaus (AM), onde vive desde 1978. É membro da Academia Brasileira de Ciências. Recebeu o Prêmio Nobel da Paz pelo Painel Intergovernamental para Mudanças Climáticas (IPCC), em 2007. Tem mais de 700 publicações científicas e mais de 600 textos de divulgação de sua autoria que estão disponíveis [aqui](#).